

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-Feira, 9 de Outubro de 2017

Número 194

PARTE L - CONTRATOS PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Anúncio de procedimento n.º 8382/2017

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO DE CONCEÇÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

NIF e designação da entidade adjudicante:

503539473 - Município de Albufeira

Endereço: Rua do município

Código postal: 8200 863

Localidade: Albufeira

Telefone: 00351 289599500

Fax: 00351 289589558

Endereço Eletrónico: geral@cm-albufeira.pt

2 - IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO DE CONCEÇÃO

Designação do trabalho de conceção: Concurso Público de Conceção (ideias) para o Cemitério de Ferreiras.

Descrição sucinta do trabalho de conceção: Pretende o município de Albufeira, com o presente procedimento a aquisição do Projeto de arquitetura e especialidades necessários à execução da obra do Cemitério de Ferreiras, sito em Lagoas, freguesia de Ferreiras, concelho de Albufeira.

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 71250000

3 - ACESSO AOS TERMOS DE REFERÊNCIA

3.1 - Consulta dos termos de referência

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis os termos de referência para consulta dos interessados: Divisão de Contratação Pública e Gestão Patrimonial, do Departamento de Gestão e Finanças do Município de Albufeira.

Endereço desse serviço: Edifício dos Paços do Concelho, 3.º andar, Rua do Município

Código postal: 8200 863

Localidade: Albufeira
Telefone: 00351 289599500
Fax: 00351 289589558
Endereço Eletrónico: geral@cm-albufeira.pt
3.2 - Meio eletrónico de fornecimento dos termos de referência
Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante
<http://www.cm-albufeira.pt>

4 - MODALIDADE DO CONCURSO DE CONCEÇÃO Concurso Público

Prazo para apresentação dos trabalhos de conceção:
Até às 17 : 00 do 47 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

5 - HABILITAÇÕES PROFISSIONAIS ESPECÍFICAS DE QUE OS CONCORRENTES DEVEM SER TITULARES, SE FOR O CASO

O concurso é aberto exclusivamente a equipas projetistas constituídas por profissionais independentes e/ou empresas em nome individual ou societárias, habilitadas a exercerem a atividade de estudos e projetos de arquitetura, desde que não se encontrem em qualquer situação de impedimento legal para concorrerem; as empresas, quando constituídas em pessoa coletiva, devem ter como objeto social a elaboração de estudos e projetos de arquitetura.

6 - MODO DE APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCEÇÃO

O trabalho deve ser apresentado, de preferência, em duplicado e concretizado em peças escritas e gráficas, identificadas no artigo 9.º e n.º 2.4 do artigo 23.º dos Termos de Referência;
Os documentos que materializam os trabalhos de conceção devem ser apresentados conforme o artigo 11.º e n.º 2.4 do artigo 23.º dos Termos de Referência.

7 - FATORES E EVENTUAIS SUBFATORES QUE DENSIFICAM O CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Os fatores de seleção dos trabalhos, por ordem decrescente de importância, são os seguintes:

- a) Qualidade Geral da Proposta - 70%
- b) Preço da Proposta - 20%
- c) Prazo para elaboração dos Projetos - 10%

8 - NÚMERO DE TRABALHOS DE CONCEÇÃO A SELECIONAR: 1

9 - PRÉMIOS

- 9.1 - Montante global dos prémios de participação: Não serão atribuídos prémios de participação.
9.2 - Valor do prémio de consagração a atribuir a cada um dos concorrentes selecionados: 1º lugar - EUR 5000 (cinco mil euros)
2º lugar - EUR 3000 (três mil euros)
3º lugar - EUR 2000 (dois mil euros)

10 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Presidente da Câmara Municipal de Albufeira
Endereço: Rua do município
Código postal: 8200 863
Localidade: Albufeira
Telefone: 00351 289599500
Fax: 00351 289589558
Endereço Eletrónico: geral@cm-albufeira.pt
Prazo de interposição do recurso: 5 dias

11 - DATA E HORA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA 2017/10/09

12 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA: Sim

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Todos os atos que, nos termos do Código dos Contratos Públicos, devam ser praticados em plataforma eletrónica, serão praticados através do envio pelo correio, correio eletrónico ou telecópia, nos termos previstos no artigo 13 do D.L. n.º18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 23.º do D.L. n.º143ªA/2008, de 25 de julho.

ATO PÚBLICO

O ato público de abertura dos invólucros recebidos, terá lugar no dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação dos trabalhos e no local e hora comunicados, aos interessados, nas respostas aos pedidos de esclarecimento. O ato público seguirá as formalidades previstas nos n.º 7 e parte inicial do n.º 8 do artigo 231.º do Código dos

Contratos Públicos, aplicando igualmente, com as necessárias adaptações, o regime transitório previsto nos artigos 11.º e 12.º do referido diploma legal.

CONSULTA DO PROCESSO DO CONCURSO

O Processo do Concurso encontra-se patente, para consulta dos interessados, todos os dias úteis, na Divisão de Contratação Pública e Gestão Patrimonial, do Departamento de Gestão e Finanças do Município de Albufeira (das 9:00 às 13:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas), desde o dia da primeira publicação do anúncio até ao termo do prazo para a apresentação dos trabalhos.

FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

A disponibilização do Processo do Concurso, é feita, gratuitamente, através do sítio da Internet: www.cm-albufeira.pt

É intenção da entidade adjudicante celebrar, na sequência do presente Concurso de Conceção, um contrato de prestação de serviços, por Ajuste Direto, conforme previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º, do Código dos Contratos Públicos.

14 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: Carlos Eduardo da Silva e Sousa

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Albufeira

410828723

II SÉRIE



Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

O presente anúncio no sítio web do TED: <http://ted.europa.eu/udl?uri=TED:NOTICE:401256-2017:TEXT:PT:HTML>

**Portugal-Albufeira: Serviços de arquitetura, engenharia e levantamento topográfico
2017/S 195-401256**

Anúncio de concurso de concepção

Diretiva 2014/24/UE

Secção I: Autoridade/Entidade adjudicante

I.1) Nome e endereços

Município de Albufeira

Rua do Município

Albufeira

8200-863

Portugal

Correio eletrónico: geral@cm-albufeira.pt

Código NUTS: PT150

Endereço(s) Internet:

Endereço principal: <http://www.cm-albufeira.pt>

I.2) Contratação conjunta

I.3) Comunicação

Os documentos do concurso estão disponíveis gratuitamente para acesso direto, completo e ilimitado em:

<http://www.cm-albufeira.pt>

Para obter mais informações, consultar o endereço indicado acima

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para eletronicamente para: <http://www.cm-albufeira.pt>

I.4) Tipo de autoridade adjudicante

Autoridades regionais ou locais

I.5) Atividade principal

Serviços públicos gerais

Secção II: Objeto

II.1) Quantidade ou âmbito do concurso

II.1.1) Título:

Concurso público de concepção (ideias) para o Cemitério de Ferreiras.

II.1.2) Código CPV principal

71250000

II.2) Descrição

II.2.2) Código(s) CPV adicional(is)

II.2.4) Descrição do concurso:

Pretende o Município de Albufeira, com o presente procedimento a aquisição do Projeto de arquitetura e especialidades necessários à execução da obra do Cemitério de Ferreiras, sítio em Lagoas, freguesia de Ferreiras, concelho de Albufeira.

II.2.13) Informação sobre os fundos da União Europeia

O contrato está relacionado com um projeto e/ou programa financiado por fundos da União Europeia: não

Secção III: Informação de carácter jurídico, económico, financeiro e técnico

III.1) Condições de participação

III.1.10) Critérios para a seleção dos participantes:

III.2) Condições relacionadas com o contrato

III.2.1) Informação sobre uma profissão específica

Secção IV: Procedimento

IV.1) Descrição

IV.1.2) Tipo de concurso

Concurso público

IV.1.7) Nomes dos participantes já selecionados:

IV.1.9) Critérios para a avaliação dos projetos:

Os fatores de seleção dos trabalhos, por ordem decrescente de importância, são os seguintes:

- a) Qualidade geral da proposta — 70 %
- b) Preço da proposta — 20 %
- c) Prazo para elaboração dos projetos — 10 %.

IV.2) Informação administrativa

IV.2.2) Prazo para a receção dos projetos ou pedidos de participação

Data: 20/11/2017

Hora local: 17:00

IV.2.3) Data de envio dos convites para participar aos candidatos selecionados

IV.2.4) Línguas em que os projetos ou pedidos de participação podem ser redigidos:

Português

IV.3) Prémios e júri

IV.3.1) Informação sobre o(s) prémio(s)

Será(ão) atribuído(s) um prémio/prémios: não

IV.3.2) Informação sobre os pagamentos a todos os participantes:

1º lugar — 5 000 EUR (cinco mil euros)

2º lugar — 3 000 EUR (três mil euros)

3º lugar — 2 000 EUR (dois mil euros).

IV.3.3) Contratos complementares

Qualquer contrato de serviços na sequência do concurso será adjudicado ao vencedor ou a um dos vencedores do concurso: sim

IV.3.4) Decisão do júri

A autoridade/entidade adjudicante está vinculada à decisão do júri: sim

IV.3.5) Nome dos membros do júri escolhidos:

Presidente: Carlos Eduardo da Silva e Sousa

1.º Vogal efetivo: António Rui Conceição Silva

2.º Vogal efetivo: Orlanda de Menezes Cunha Carvalhal

3.º Vogal efetivo: Eduardo Nuno Carrusca Viegas

4.º Vogal efetivo: Carina Mónica Neto Trocado

1.º Vogal suplente: Natércio Mestre Matinhos

2.º Vogal suplente: Valdemar Martins Cabrita

Secção VI: Informação complementar

VI.3) **Informação adicional:**

VI.4) **Procedimentos de recurso**

VI.4.1) **Organismo responsável pelos processos de recurso**

Presidente da Câmara Municipal de Albufeira

Rua do Município

Albufeira

8200-863

Portugal

Correio eletrónico: geral@cm-albufeira.pt

VI.4.2) **Organismo responsável pelos processos de mediação**

VI.4.3) **Processo de recurso**

VI.4.4) **Serviço junto do qual podem ser obtidas informações sobre os processos de recurso**

VI.5) **Data de envio do presente anúncio:**

09/10/2017

**CONCURSO PÚBLICO DE CONCEPÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DOS
PROJECTOS DO CEMITÉRIO DE FERREIRAS**

ÍNDICE

1. ANÚNCIO	3
2. TERMOS DE REFERÊNCIA	
Artº 1º Objecto e modalidade do Concurso	3
Artº 2º Descrição dos trabalhos de concepção	3
Artº 3º Entidade adjudicante	3
Artº 4º Órgão que tomou a decisão de seleccionar os trabalhos de concepção	3
Artº 5º Júri do procedimento	3
Artº 6º Concorrentes e equipa projectista	3
Artº 7º Impedimentos	3
Artº 8º Documentos de identificação	3
Artº 9º Documentos que materializam os trabalhos de concepção	3
Artº 10º Dúvidas e Esclarecimentos	3
Artº 11º Modo de apresentação dos trabalhos	3
Artº 12º Prazo e local para apresentação do invólucro	3
Artº 13º Apresentação de vários trabalhos de concepção	3
Artº 14º Acto Público	3
Artº 15º Critério de selecção	3
Artº 16º Apreciação dos Trabalhos de Concepção	3
Artº 17º Audiência dos interessados	3
Artº 18º Relatório final	3
Artº 19º Prémios	3
Artº 20º Habilitações	3
Artº 21º Direitos autorais	3
Artº 22º Celebração de contrato de prestação de serviços	3
Artº 23º Processo do concurso de concepção	3
2.1 ANEXO I Programa Preliminar	3
2.2 ANEXO II Deliberação de Designação do Júri	3
2.3 ANEXO III Boletim de Identificação	3
2.4 ANEXO IV Modo de apresentação dos trabalhos (esquema)	3
3. CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO AO PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRECTO	3
PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª - Objeto	3
Cláusula 2.ª - Contrato	3
Cláusula 3.ª - Prazo de Vigência do Contrato	4
Cláusula 4.ª - Preço Base	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	11
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	11
Subsecção I - Disposições gerais	11
Cláusula 5.ª - Obrigações principais do prestador de serviços	11
Cláusula 6.ª - Fases da prestação de serviço	12
Cláusula 7.ª - Constituição da equipa projectista	12

Cláusula 8.ª – Forma de prestação do serviço	12
Cláusula 9.ª – Prazo de prestação do serviço	13
Cláusula 10.ª – Responsabilidade pelos Erros e Omissões do Projecto	13
Cláusula 11.ª – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	13
Cláusula 12.ª – Transferência da propriedade	14
Cláusula 13.ª – Conformidade e garantia técnica.....	14
Cláusula 14.ª – Caução	14
Subsecção II – Dever de sigilo	15
Cláusula 15.ª –Objecto do dever de sigilo	15
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA.....	15
Cláusula 16.ª - Preço contratual.....	15
Cláusula 17.ª - Condições de pagamento.....	16
Cláusula 18.ª – Alteração ou trabalhos novos	16
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	17
Cláusula 19.ª - Penalidades contratuais.....	17
Cláusula 20.ª - Força maior	18
Cláusula 21.ª – Resolução por parte do contraente público	19
Cláusula 22.ª – Resolução por parte do prestador de serviços.....	19
Cláusula 23.ª – Seguros.....	20
Cláusula 24.ª - Responsabilidade do prestador de serviços	20
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	21
Cláusula 25.ª – Foro competente	21
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	21
Cláusula 26.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	21
Cláusula 27.ª – Comunicações e notificações	21
Cláusula 28.ª – Contagem dos prazos.....	21
Cláusula 29.ª – Normas supletivas.....	21
Cláusula 30.ª – Legislação aplicável.....	21
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	22
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22
Cláusula 31.ª – Objectivos do fornecimento	22
Cláusula 32.ª – Área de intervenção	22
CAPÍTULO II – EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO	22
Cláusula 33.ª – Termos e condições do fornecimento	22
Cláusula 34.ª – Tipos de Projectos a elaborar no âmbito do fornecimento.....	23
Cláusula 35.ª – Conteúdo e designação dos Projectos a elaborar	23
Cláusula 36.ª – Elementos a fornecer pelo Município de Albufeira.....	24
Cláusula 37.ª – Assistência técnica	25
3.1 ANEXO V Modelo de Declaração	3

ANÚNCIO

DATA: 2017-__ - __

ACTO: Anúncio de procedimento n.º ____/____

D.R. n.º ____ Série II

EMISSOR: MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

TEXTO:

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO DE CONCEPÇÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Município de Albufeira

Endereço: Rua do Município

Código postal: 8200-863

Localidade: Albufeira

Telefone: 00351 289 599 500

Fax: 00351 289 599 511

Endereço Electrónico: geral@cm-albufeira.pt

2 - IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO DE CONCEPÇÃO

Designação do trabalho de concepção: Concurso Público de Concepção (ideias) para o Cemitério de Ferreiras.

Descrição sucinta do trabalho de concepção: Pretende o Município de Albufeira, com o presente procedimento a aquisição do **Projecto de arquitectura e especialidades** necessários à execução da obra do Cemitério de Ferreiras, sito em Lagoas, freguesia de Ferreiras, concelho de Albufeira.

Classificação CPV: O código do CPV é n.º 71250000-5 referente a Serviços de arquitectura, engenharia e levantamento topográfico.

3 - ACESSO AOS TERMOS DE REFERÊNCIA

3.1 - Consulta dos Termos de Referência

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis os Termos de Referência para consulta dos interessados: Secção de Contratação da Divisão de Contratação Pública e Gestão Patrimonial, do Departamento de Gestão e Finanças do Município de Albufeira.

Endereço desse serviço: Edifício dos Paços do Concelho, 3.º andar, Rua do Município

Código postal: 8200-863

Localidade: Albufeira

Telefone: 00351 289 599 500

Fax: 00351 289 599 511

Endereço Electrónico: geral@cm-albufeira.pt

3.2 - Meio electrónico de fornecimento dos Termos de Referência: Sítio da Internet utilizado pela entidade adjudicante: <http://www.cm-albufeira.pt>

4 - MODALIDADE DO CONCURSO DE CONCEPÇÃO

Concurso Público

Prazo para apresentação dos trabalhos de concepção: Até às 17:00 do 45.º (quadragésimo quinto) dia a contar da data de envio do presente anúncio para publicação.

5 - HABILITAÇÕES PROFISSIONAIS ESPECÍFICAS DE QUE OS CONCORRENTES DEVEM SER TITULARES

O concurso é aberto exclusivamente a equipas projectistas constituídas por profissionais independentes e/ou empresas em nome individual ou societárias, habilitadas a exercerem a actividade de estudos e projectos de arquitectura, desde que não se encontrem em qualquer situação de impedimento legal para concorrerem; as empresas, quando constituídas em pessoa colectiva, devem ter como objecto social a elaboração de estudos e projectos de arquitectura.

6 - MODO DE APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCEPÇÃO

O trabalho deve ser apresentado, de preferência, em duplicado e concretizado em peças escritas e gráficas, identificadas no artigo 9.º e n.º 2.4 do artigo 23.º dos Termos de Referência;

Os documentos que materializam os trabalhos de concepção devem ser apresentados conforme o artigo 11.º e n.º 2.4 do artigo 23.º dos Termos de Referência.

7 - FACTORES E EVENTUAIS SUBFACTORES QUE DENSIFICAM O CRITÉRIO DE SELECÇÃO

Os factores de selecção dos Trabalhos, por ordem decrescente de importância, são os seguintes:

- | | |
|--|-------|
| a) Qualidade Geral da Proposta | - 70% |
| b) Preço da Proposta | - 20% |
| c) Prazo para elaboração dos Projectos | - 10% |

8 - NÚMERO DE TRABALHOS DE CONCEPÇÃO A SELECIONAR:

1(um)

9 - PRÉMIOS

9.1 - Não serão atribuídos prémios de participação.

9.2 - Valor do prémio de consagração a atribuir a cada um dos concorrentes seleccionados:

1º lugar - € 5000 (cinco mil euros)

2º lugar - € 3000 (três mil euros)

3º lugar - € 2000 (dois mil euros)

10 - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação, validade ou execução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

11 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

___/___/___

12 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA:

SIM

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Todos os actos que, nos termos do Código dos Contratos Públicos, devam ser praticados em plataforma electrónica, serão praticados através do envio pelo correio, correio electrónico ou telecópia, nos termos previstos no artigo 13 do D.L. nº18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com o nº3 do artigo 23 do D.L. nº143ªA/2008, de 25 de Julho.

ACTO PÚBLICO

O acto público de abertura dos invólucros recebidos, terá lugar no dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação dos trabalhos e no local e hora comunicados, aos interessados, nas respostas aos pedidos de esclarecimento. O acto público seguirá as formalidades previstas nos nº 7 e parte inicial do nº 8 do artigo 231º do Código dos Contratos Públicos, aplicando igualmente, com as necessárias adaptações, o regime transitório previsto nos artigos 11º e 12º do referido diploma legal.

CONSULTA DO PROCESSO DO CONCURSO

O Processo do Concurso encontra-se patente, para consulta dos interessados, todos os dias 5 úteis, na Secção de Contratação da Divisão de Contratação Pública e Gestão Patrimonial, do Departamento de Gestão e Finanças do Município de Albufeira (das 9:00 às 13:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas), desde o dia da primeira publicação do anúncio até ao termo do prazo para a apresentação dos trabalhos.

FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

A disponibilização do Processo do Concurso, é feita, gratuitamente, através do sítio da Internet: www.cm-albufeira.pt

14 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AJUSTE DIRECTO)

É intenção da entidade adjudicante celebrar, na sequência do presente Concurso de Concepção, um contrato de prestação de serviços, por Ajuste Directo, conforme previsto na alínea g) do nº1 do artigo 27º, do Código dos Contratos Públicos.

TERMOS DE REFERÊNCIA

TERMOS DE REFERÊNCIA

Artigo 1.º

Objecto e modalidade do concurso

1. O presente concurso tem por objecto a selecção de 1 (um) trabalho de concepção para a elaboração do Projecto de Arquitectura e Especialidades do Cemitério de Ferreiras, para cuja concretização e desenvolvimento a entidade adjudicante se obriga a celebrar um contrato de prestação de serviços na sequência de Ajuste Directo adoptado ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Os trabalhos de concepção objecto do presente concurso devem observar os requisitos constantes do Programa Preliminar que constitui o Anexo I aos presentes Termos de Referência.
3. O presente Concurso de Concepção reveste a modalidade de Concurso Público.

Artigo 2.º

Descrição dos trabalhos de concepção

Os trabalhos de concepção pretendidos serão entregues de forma anónima e, para além das premissas do Programa Preliminar, devem obedecer ao determinado no artigo 9.º e constituir a melhor solução arquitectónica a adoptar para a construção do Cemitério de Ferreiras.

Artigo 3.º

Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Município de Albufeira, sito na Rua do Município, Cerro da Alagoa, Albufeira, com o número de telefone 289599500, de fax 289589558 e com o endereço electrónico: geral@cm-albufeira.pt
2. O sítio da Internet utilizado pela Entidade Adjudicante é: www.cm-albufeira.pt

Artigo 4.º

Órgão que tomou a decisão de seleccionar os trabalhos de concepção

A decisão de seleccionar 1 (um) trabalho de concepção foi tomada pela Câmara Municipal de Albufeira, na sua reunião de _____.

Artigo 5.º**Júri do procedimento**

1. O presente concurso é conduzido por um júri composto por 5 (cinco) membros efectivos e por 2 (dois) suplentes, designados por deliberação de Câmara, cuja cópia constitui o Anexo II aos presentes Termos de Referência.
2. O Júri do concurso exercerá as suas funções de acordo e conforme o estabelecido no artigo 68.º do CCP.
3. As deliberações do Júri têm carácter vinculativo para a Entidade Adjudicante, não podendo ser alteradas, em qualquer caso depois de conhecida a identidade dos concorrentes.

Artigo 6.º**Concorrentes e equipa projectista**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, podem apresentar trabalhos de concepção, à data prevista para o efeito:
 - a) Profissionais independentes ou empresários em nome individual com inscrição efectiva ou temporária em vigor na Ordem dos Arquitectos;
 - b) Pessoas colectivas cujo objecto social abranja a actividade de elaboração de estudos ou projectos de arquitectura.
2. Cada concorrente, isto é, cada entidade que apresentar trabalhos de concepção, deve formar uma equipa projectista cuja coordenação deve ser assumida por um arquitecto com inscrição em vigor na Ordem dos Arquitectos.
3. A equipa projectista formada pelo concorrente deve ainda integrar, no mínimo, e para além da Arquitectura, os membros que assegurem as especialidades necessárias à elaboração dos projectos.

Artigo 7.º**Impedimentos**

Encontram-se impedidos de ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, os concorrentes que se encontrem nas situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 8.º**Documentos de identificação**

Os concorrentes devem apresentar um Boletim de Identificação, nos termos do Anexo III dos presentes Termos de Referência, que contenha a respectiva identificação e contactos, bem como a constituição nominativa da equipa projectista referida nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, identificando as habilitações profissionais específicas de cada um dos seus membros, nos termos previstos nos mesmos números.

Artigo 9.º

Documentos que materializam os trabalhos de concepção

1. O trabalho de concepção deverá constituir a melhor solução técnico-económica a adoptar de forma a garantir a conjugação de todos aspectos funcionais e estéticos, devendo ser submetida com os seguintes elementos:
 - a) **Declaração** do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO V, a qual deverá ser assinada pelo concorrente ou representante com poderes para o obrigar.
 - b) **Estudo Prévio de arquitectura**, elaborado em conformidade com o disposto no artigo seguinte, tendo por base o Programa Preliminar que constitui o ANEXO I do presente documento;
 - c) **Preço total e condições de pagamento**, por extenso e em numerário, mencionando que ao valor acresce o IVA, indicando-se o respectivo valor e a taxa legal aplicável. As prestações propostas devem corresponder a trabalho efectivamente efectuado e aprovado.
 - d) **Prazo de entrega/execução** do fornecimento das diferentes fases, incluindo cronograma geral de trabalhos com discriminação das fases de cada um dos projectos considerados e respectivos prazos de entrega;
 - e) **Estimativa de custo total da obra**;
 - f) **Outros elementos**, facultativos, com referência a aspectos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a melhor compreensão da proposta relativa ao fornecimento proposto;
2. Os concorrentes deverão indicar o(s) nome(s) e habilitações profissionais do(s) responsável(eis) pelos projectos, que serão acompanhados por declaração subscrita pelo(s) Técnico(s) designado(s), assumindo a responsabilidade pela sua execução.
3. As propostas, bem como os documentos que as acompanham serão redigidas em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais;
4. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
5. As propostas apresentadas não serão objecto de negociação.

Estudo prévio

1. O Estudo Prévio a apresentar, que irá reflectir a solução de projecto proposta, deverá ser um documento elaborado a partir do Programa Preliminar, resultando da particularização deste, da verificação da sua viabilidade, do estudo de soluções alternativas mais favoráveis às condições locais e definição do conceito de suporte à intervenção.
2. O Estudo Prévio deverá ser constituído por peças escritas, desenhadas e gráficas e outros elementos informativos, de modo a possibilitar a fácil apreciação das soluções propostas e o seu confronto com as exigências constantes neste procedimento.

Peças escritas: Devem ser apresentadas em dossier formato A4, contendo:

- a) Memória Descritiva sucinta que justifique a solução preconizada para a concepção do Cemitério de Ferreiras;
- b) Quadro resumo de área;
- c) Características técnicas dos sistemas de inumação propostos;
- d) Processos construtivos e natureza dos materiais e equipamentos a utilizar, com a descrição e justificação das exigências técnicas, compositivas, estruturais, cromáticas, etc.;
- e) Enquadramento Urbanístico e Tratamento Paisagístico, com a descrição e justificação das exigências relativas ao espaço envolvente (Elementos arbustivos, circulação, acessibilidade, mobilidade, acesso de veículos e estacionamento, mobiliário urbano, iluminação pública, drenagem pluvial, ensombramentos, impermeabilizações, etc.);
- f) Soluções de infraestruturas com descrição e justificação dos sistemas a utilizar. As especialidades consideradas deverão identificar as técnicas a empregar e soluções construtivas a desenvolver. Poderão ser apresentadas soluções alternativas que contemplem a eficiência energética e sustentabilidade ambiental;
- g) Outros aspectos considerados necessários.

Peças desenhadas e gráficas julgadas convenientes para a fundamentação e compreensão da proposta: Devem ser apresentadas em papel de dimensões normalizadas e dobradas em formato A4. Sem prejuízo da liberdade de opção própria, admite-se como adequada a apresentação das seguintes peças:

- a) Planta de Implantação da solução proposta, incluindo os arranjos exteriores, o seu enquadramento urbanístico, relações com as áreas envolventes, aspectos funcionais e tratamento paisagístico;
- b) Planta de Implantação com o faseamento e modelação preconizados;

- c) Planta(s) do(s) pisos(s) do conjunto edificado, suficientemente esclarecedora(s) da solução proposta, incluindo o esquema de acessos, áreas de circulação, circuitos de evacuação e áreas comuns;
 - d) Cortes e alçados com a indicação dos materiais propostos;
 - e) Simulações tridimensionais ou perspectivas;
 - f) Poderão ser apresentados Painéis (num máximo de 3), Maquetas e todos os demais elementos que se julguem necessários para uma melhor interpretação e compreensão da proposta.
3. Todos os elementos devem apresentar-se devidamente numerados (N.º de Página/N.º total de Páginas), em projectos individualizados por especialidade (se aplicável) e precedidos de índice geral e índices específicos e outros elementos que contribuam para a legibilidade da proposta.
 4. O Estudo Prévio deverá ter em conta o disposto no Artigo 5º, do Capítulo I – Disposições Gerais da Instrução e ao Artigo 17º, da Secção I – Edifícios, do Capítulo II – Disposições Especiais nas «Instruções para o Cálculo dos honorários referentes aos projectos de obras públicas» que corresponde à Portaria de 7 de Fevereiro de 1972, com as alterações pelas portarias de 22 de Novembro de 1974 e de 27 de Janeiro de 1986.

Artigo 10.º

Dúvidas e Esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, para francisco.penisga@cm-albufeira.pt no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo Júri do Concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O Órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as rectificações referidas nos números anteriores serão disponibilizados a todos os concorrentes, no sítio da Internet: www.cm-albufeira.pt
5. Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos n.ºs 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 11.º

Modo de apresentação dos trabalhos

1. O documento previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º, bem como o Boletim de Identificação, de acordo com o ANEXO III, devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita apenas a palavra «CONCORRENTE» e a designação do presente concurso.
2. Os documentos previstos nas alíneas b) a f) do n.º 1 do artigo 9.º devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita apenas a palavra «TRABALHO» e a designação do presente concurso.
3. Os invólucros referidos nos números anteriores são encerrados num outro, igualmente opaco e fechado, que se denomina «INVÓLUCRO EXTERIOR», no qual se deve indicar apenas a designação do presente concurso e da entidade adjudicante.
4. Todos os documentos previstos no artigo anterior, bem como todos os invólucros referidos nos números anteriores, devem ser elaborados e apresentados de tal forma que fique assegurado o total e absoluto anonimato dos concorrentes, não podendo conter qualquer elemento que permita, de forma directa ou indirecta, identificar o seu autor ou autores.

Artigo 12.º

Prazo e local para apresentação do invólucro

1. O «INVÓLUCRO EXTERIOR» referido no n.º 3 do artigo anterior pode ser entregue directamente ou enviado, sem indicação do remetente (ou com indicação de remetente, desde que não forneça qualquer indício sobre a identidade do concorrente), por correio registado, devendo a recepção ocorrer, em qualquer dos casos, até às 17.00 horas do 45º (quadragésimo quinto) dia, a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República (II Série), e no Jornal Oficial da União Europeia, nas instalações da Entidade Adjudicante referidas no n.º 1 do artigo 3.º.
2. No caso de a entrega ser feita directamente, ao apresentante (que não pode indicar qualquer indício sobre a identidade do concorrente), é fornecido um recibo comprovativo da entrega, que não mencionará o nome do apresentante, devendo apenas ser numerado, datado e com hora de entrega, sem qualquer identificação.
3. Se o invólucro for enviado pelo correio, o concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não podendo por isso considerar-se tempestivamente apresentados os documentos que dêem entrada depois da data-limite referida no número anterior, ainda que o invólucro que os contenha tenha sido expedido anteriormente.

Artigo 13.º

Apresentação de vários trabalhos de concepção

1. Cada concorrente pode apresentar um ou mais trabalhos de concepção.

2. No caso de o concorrente apresentar mais do que um trabalho de concepção, deve cumprir, quanto a cada um deles, o disposto nos artigos 8.º a 11.º.

Artigo 14.º**Acto Público**

1. O acto público de abertura dos invólucros recebidos terá lugar no dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação dos trabalhos e no local e hora comunicados, aos interessados, nas respostas aos pedidos de esclarecimento.
2. O acto público seguirá as formalidades previstas nos nº 7 e parte inicial do nº8 do artigo 231.º do CCP, aplicando igualmente, com as necessárias adaptações, o regime transitório previsto nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo 15.º**Critério de selecção**

1. A selecção será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes factores e ponderações numéricas, por ordem decrescente de importância:
 - a) Qualidade Geral da Proposta - 70%
 - b) Preço da Proposta - 20%
 - c) Prazo para elaboração dos Projectos - 10%

2. Qualidade Geral da Proposta

Aos vários graus de satisfação corresponderá a seguinte pontuação:

Tabela 1

GRAU DE SATISFAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MAU	0
SATISFAZ POUCO	25
SATISFAZ	50
BOM	75
MUITO BOM	100

Os parâmetros de análise da qualidade das propostas para classificação, de acordo com os graus de satisfação apresentados no quadro anterior, são os seguintes:

Tabela 2

SOLUÇÃO GLOBAL DE PROJECTO E CUMPRIMENTO DO PROGRAMA ESPACIAL E FUNCIONAL
SOLUÇÃO PARTICULAR DOS SISTEMAS DE INUMAÇÃO
DEFINIÇÃO DOS PROCESSOS CONSTRUTIVOS E NATUREZA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A UTILIZAR
INTEGRAÇÃO URBANÍSTICA E TRATAMENTO PAISAGÍSTICO
SOLUÇÕES DE INFRAESTRUTURAS
ESTIMATIVA DO CUSTO DA OBRA

A qualidade da proposta será avaliada segundo os critérios de avaliação da Tabela 3 e de acordo com a seguinte fórmula:

Média da classificação dos parâmetros

Tabela 3

PARÂMETROS DE ANÁLISE	GRAU DE SATISFAÇÃO DA PROPOSTA				
	MAU Classificação 0	SATISFAZ POUCO Classificação 25	SATISFAZ Classificação 50	BOM Classificação 75	MUITO BOM Classificação 100
SOLUÇÃO GLOBAL DE PROJECTO E CUMPRIMENTO DO PROGRAMA ESPACIAL E FUNCIONAL	Se a proposta não respeitar o programa preliminar.	Se a proposta respeitar o programa preliminar não valorizando a organização espacial das funções.	Se a proposta respeitar o programa preliminar valorizando a organização espacial das funções.	Se a proposta respeitar o programa preliminar valorizando a organização espacial das funções, apresentando algumas melhorias ou alternativas à ocupação do espaço.	Se a proposta respeitar o programa preliminar valorizando a organização espacial das funções, apresentando mais-valias funcionais e contributos positivos à ocupação do espaço, com uma proposta de faseamento adequada.

<p>SOLUÇÃO PARTICULAR DOS SISTEMAS DE INUMAÇÃO</p>	<p>Se a proposta não apresenta soluções para sistemas de inumação.</p>	<p>Se a proposta apresenta soluções para os sistemas de inumação cumprindo parcialmente o programa preliminar.</p>	<p>Se a proposta apresenta soluções para os sistemas de inumação cumprindo totalmente o programa preliminar.</p>	<p>Se a proposta apresenta soluções para os sistemas de inumação cumprindo totalmente o programa preliminar e exibindo uma arquitectura de valor estético relevante e definindo características específicas, devidamente detalhadas.</p>	<p>Se a proposta apresenta soluções para os sistemas de inumação cumprindo totalmente o programa preliminar e exibindo uma arquitectura de valor estético relevante e, com um sistema estrutural devidamente definido e pormenorizado.</p>
<p>DEFINIÇÃO DOS PROCESSOS CONSTRUTIVOS E NATUREZA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A UTILIZAR</p>	<p>Se a proposta não apresenta os processos construtivos e a natureza dos materiais e equipamentos a utilizar.</p>	<p>Se a proposta apresenta parcialmente os processos construtivos e a natureza dos materiais e equipamentos a utilizar.</p>	<p>Se a proposta apresenta a generalidade dos processos construtivos e a natureza dos materiais e equipamentos a utilizar.</p>	<p>Se a proposta apresenta a generalidade dos processos construtivos e a natureza dos materiais e equipamentos a utilizar, pormenorizando situações específicas.</p>	<p>Se a proposta apresenta a generalidade dos processos construtivos e a natureza dos materiais e equipamentos a utilizar, pormenorizando situações específicas, fazendo a descrição e justificação das exigências técnicas, estruturais, compositivas, cromáticas, etc.</p>
<p>INTEGRAÇÃO URBANÍSTICA E TRATAMENTO PAISAGÍSTICO</p>	<p>Se a proposta não contempla a envolvente urbana do cemitério.</p>	<p>Se a proposta contempla uma intervenção na envolvente urbana do cemitério, cumprindo parcialmente os princípios do programa preliminar.</p>	<p>Se a proposta contempla uma intervenção na envolvente urbana do cemitério cumprindo totalmente os princípios do programa preliminar, promovendo a sua integração urbanística e paisagística.</p>	<p>Se a proposta contempla uma intervenção na envolvente urbana do cemitério cumprindo totalmente os princípios do programa preliminar, promovendo uma integração urbanística e um tratamento paisagístico apresentando a salvaguarda das espécies arbóreas existentes.</p>	<p>Se a proposta contempla uma intervenção na envolvente urbana do cemitério cumprindo totalmente os princípios do programa preliminar, promovendo a integração urbanística e apresentando um tratamento paisagístico de valor estético relevante, constituindo mais-valias funcionais e promovendo inter-relações dos</p>

					espaços exteriores com o espaço edificado,
SOLUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS	Se a proposta não contempla as infraestruturas consideradas no programa preliminar.	Se a proposta contempla parcialmente as infraestruturas consideradas no programa preliminar.	Se a proposta contempla a totalidade das infraestruturas consideradas no programa preliminar.	Se a proposta contempla a totalidade das infraestruturas consideradas no programa preliminar, apresentando novos sistemas ou sistemas alternativos que visem a melhoria das instalações.	Se a proposta contempla a totalidade das infraestruturas consideradas no programa preliminar, apresentando novos sistemas ou sistemas alternativos que visem a melhoria das instalações e que acrescenta soluções energeticamente eficientes ou soluções de exploração e manutenção do cemitério.
ESTIMATIVA DO CUSTO DA OBRA	Se a estimativa do custo da obra constante da proposta apresenta apenas o valor global, não contemplando estimativas parciais.	Se a estimativa do custo da obra constante da proposta apresenta o valor global, contemplando estimativas parciais por especialidade considerado.	Se a estimativa do custo da obra constante da proposta apresenta o valor global, contemplando estimativas parciais por especialidade considerada e por tipo de trabalho.	Se a estimativa do custo da obra constante da proposta apresenta o valor global, contemplando estimativas parciais por especialidade considerada e por tipo de trabalho, acrescentando nota justificativa do preço proposto.	Se a estimativa do custo da obra constante da proposta apresenta o valor global, contemplando estimativas parciais por especialidade considerada e por tipo de trabalho, acrescentando nota justificativa do preço proposto, estimativa de quantidades de trabalho e preços unitários.

3. Preço da Proposta

Os preços propostos pelos concorrentes serão avaliados de acordo com a seguinte fórmula:

$$100 \times \frac{\text{Preço da proposta mais baixa}}{\text{Preço da proposta do concorrente}}$$

4. Prazo para elaboração dos Projectos

Os prazos propostos pelos concorrentes serão avaliados de acordo com a seguinte fórmula:

$$100 \times \frac{\text{Prazo mínimo apresentado}}{\text{Prazo da proposta do concorrente}}$$

5. A Classificação final será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$A \times 0,7 + B \times 0,2 + C \times 0,1$$

6. Em caso de empate, será valorizada a proposta que maior classificação tiver no factor de maior percentagem dos critérios de avaliação.
7. O Júri da apreciação das propostas reserva o direito de não classificar nenhuma das propostas se, por unanimidade dos seus elementos, julgar que nenhuma proposta responde mínima e qualitativamente ao objecto de concurso.

Artigo 16.º

Apreciação dos Trabalhos de Concepção

1. O júri do concurso, depois de abertos os invólucros referidos no n.º 2 do artigo 11.º, que contêm os documentos que materializam os trabalhos de concepção apresentados pelos concorrentes, procede à apreciação dos mesmos e elabora um Relatório Preliminar, assinado por todos os seus membros, no qual deve indicar, fundamentadamente:
 - a) A ordenação dos trabalhos de concepção apresentados, de acordo com o critério de selecção previsto no artigo anterior;
 - b) A exclusão dos trabalhos de concepção:
 - i) Cujos invólucros tenham sido apresentados após o termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo 12.º;
 - ii) Cujos documentos que os materializam, ou os invólucros referidos no artigo 11.º, contenham qualquer elemento que permita, de forma directa ou indirecta, identificar o concorrente;
 - iii) Que não observem a descrição a que se refere o artigo 2.º.
2. O júri do concurso só pode proceder à abertura dos invólucros referidos no n.º 1 do artigo 11.º depois de integralmente cumprido o disposto no número anterior.

Artigo 17.º

Audiência dos Interessados

1. Os interessados poderão pronunciar-se sobre a decisão de qualificação, antes de ser tomada a decisão final, conforme estabelece o artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo.
2. Para o efeito estabelecido no número anterior, serão os interessados notificados para, no prazo de cinco dias, se pronunciarem sobre a qualificação indicando os respectivos fundamentos.
3. Por delegação da Entidade Adjudicante, cabe ao Júri proceder à audiência dos interessados.

Artigo 18.º

Relatório final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efectuadas ao abrigo do direito de audiência dos interessados.

Artigo 19.º

Prémios

1. A cada um dos concorrentes sobre cujo trabalho de concepção recaia a decisão de selecção é atribuído pela Entidade Adjudicante um prémio de consagração nos seguintes termos:
 - a) Ao concorrente que apresente o Trabalho de Concepção classificado em primeiro lugar, um prémio no valor de € 5000 (cinco mil euros);
 - b) Ao concorrente que apresente o Trabalho de Concepção classificado em segundo lugar, um prémio no valor de € 3000 (três mil euros);
 - c) Ao concorrente que apresente o Trabalho de Concepção classificado em terceiro lugar, um prémio no valor de € 2000 (dois mil euros);

Aos autores dos restantes trabalhos, que se distingam pela sua singularidade, poderão ser atribuídas Menções Honrosas, de natureza não pecuniária.

2. Todos os prémios referidos nos números anteriores são pagos pela Entidade Adjudicante no prazo de 25 (vinte cinco) dias úteis a contar da data de notificação da decisão de selecção de trabalhos e de atribuição de prémios.
3. Os trabalhos de concepção não premiados nos termos dos números anteriores ficam à disposição dos respectivos autores nas instalações referidas no n.º 1 do artigo 3.º, cessando a responsabilidade da Entidade Adjudicante pelo seu depósito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de notificação da decisão de selecção de trabalhos e de atribuição de prémios.

Artigo 20.º

Habilitações

1. Os concorrentes sobre cujo trabalho de concepção recaia a decisão de selecção devem apresentar, no prazo de cinco dias a contar da notificação da decisão, os documentos comprovativos das habilitações e dos requisitos previstos no artigo 6.º, sob pena de caducidade da selecção do respectivo trabalho.
2. No caso de a decisão de selecção recair sobre um trabalho de concepção apresentado por um agrupamento de entidades singulares ou colectivas, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, um regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.
3. No caso previsto no número anterior, cada pessoa colectiva que integre o agrupamento deve comprovar ainda o requisito constante da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, sob pena de caducidade da selecção do trabalho apresentado pelo agrupamento.
4. No caso de caducidade da decisão de selecção em resultado do incumprimento, pelo concorrente cujo trabalho de concepção haja sido seleccionado, do disposto nos números anteriores, o órgão referido no artigo 4.º selecciona o trabalho de concepção ordenado em lugar imediatamente subsequente.

Artigo 21.º

Direitos Autorais

O conteúdo patrimonial dos direitos autorais sobre todos os documentos que materializam o trabalho de concepção que vier a ser objecto de adjudicação em fase de Ajuste Directo, considera-se transmitido para a Entidade Adjudicante.

Artigo 22.º

Celebração de contrato de prestação de serviços

É intenção da entidade adjudicante celebrar, na sequência do presente Concurso de Concepção, um contrato de prestação de serviços, por Ajuste Directo, conforme previsto na alínea g) do nº1 do artº 27º, do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 23.º

Processo do concurso de concepção

1. Documento comprovativo da data do envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia, de acordo com o disposto no artigo 225.º do CCP.
2. Termos de Referência.

2.1. Anexo I - Programa Preliminar;

- 2.2. Anexo II - Deliberação de designação do Júri;
 - 2.3. Anexo III - Boletim de Identificação;
 - 2.4. Anexo IV - Modo de apresentação dos trabalhos (Esquema);
-
3. Caderno de Encargos relativo ao procedimento por Ajuste Directo.
 - 3.1. Anexo V – Modelo de Declaração.

ANEXO I

PROGRAMA PRELIMINAR

Projectos de Arquitectura e Especialidades para a construção do Cemitério de Ferreiras

1 – INTRODUÇÃO

Pretende a Câmara Municipal de Albufeira com a realização do presente procedimento a construção do Cemitério de Ferreiras, colmatando a necessidade premente de aumento da capacidade das instalações funéreas do concelho, visando dar uma resposta eficiente nesta matéria a uma freguesia em franca expansão populacional residente, procurando, igualmente, adiar o prazo de esgotamento da capacidade do cemitério novo da sede do concelho.

Diagnosticada esta realidade foi, para este feito, emitida Declaração de Interesse Municipal, efectuada uma alteração ao PDM de Albufeira e obtido o respectivo parecer favorável condicionado da CCDR-Algarve e parecer favorável da ER-RAN.

O cemitério de Ferreiras constituirá uma legítima aspiração cívica e social da população da freguesia, consolidando os laços afectivos de ligação à comunidade.

2 – LOCALIZAÇÃO

A área de intervenção localiza-se num terreno rústico em Lagoas, registado na Conservatória do Registo Predial de Albufeira sob o número 17118/20110930, com o artigo matricial n.º 9, da seção F, da freguesia de Ferreiras, concelho de Albufeira. Encontra-se no quadrante Noroeste de Ferreiras, limitado a Norte pela linha de caminho-de-ferro e a A22, a Poente pelo IC1, a Sul pelas áreas urbanas adjacentes à Avenida da Malhada Velha e Avenida 25 de Abril e a Nascente pela Rua das escolas.

O terreno oferece condições para a execução de um novo cemitério, tratando-se de um espaço sem desníveis acentuados, recolhido num espaço adjacente ao perímetro urbano, convidando ao recolhimento e à espiritualidade.

A composição do solo tem características dos solos mediterrâneos vermelhos ou amarelos de calcários compactos ou dolomias com afloramentos rochosos de calcários ou dolomias e, não se encontra abrangido por linhas de água e/ou zonas inundáveis.

Reúnem-se condições favoráveis para a implantação do equipamento pretendido, com boas acessibilidades, tráfego automóvel pouco intenso e proximidade de equipamentos sociais e religiosos, nomeadamente a igreja de S. José de Ferreiras.

A área total de intervenção é de 21.710 m².

3 – PRINCÍPIOS ORIENTADORES PARA O PROJECTO

I – PRESSUPOSTOS ARQUITECTÓNICOS

Deve ser considerada a implementação e condicionamento de espaços para funções próprias das actividades fúnebres e de apoio. Poderá o projecto introduzir algumas novas ideias que valorizem a concepção espacial e a funcionalidade do seu uso.

A solução arquitectónica deverá adaptar-se à modelação do terreno.

A proposta de ocupação de espaço deverá prever a execução da empreitada por fases, podendo ser apresentado um talhão modelar que, posteriormente, poderá ser repetido de acordo com as necessidades.

Deverá ser previsto um talhão especial para inumação de crianças.

A marcação da entrada do novo espaço cemiterial deverá ser um elemento de destaque, que se "abrirá" para uma zona de acolhimento e direccionamento dos vários percursos a criar.

Preconiza-se um espaço público de grande dignidade e nobreza, que deverá constituir um ambiente de reencontro de memórias.

Todos os apontamentos arquitectónicos e escultóricos, civis ou religiosos, deverão ser alusivos e ter características marcadamente locais.

A configuração espacial deverá contemplar, para além das edificações necessárias, praças, ruas, locais de culto e reflexão (numa analogia à "cidade dos vivos"), diferenciando-se da generalidade dos cemitérios. Incluir elementos típicos da região, quente e soalheira, como os pátios, alpendres, bancos e alegretes nas fachadas, e outras características marcantes da arquitectura tradicional algarvia, reflectindo a sua história.

Os elementos arbustivos deverão ter forte presença no espaço, mantendo-se, o mais possível as espécies arbóreas existentes.

Os espaços exteriores deverão preencher os requisitos extremamente exigentes de uma utilização intensa, com baixos custos de manutenção. As zonas de circulação deverão ter em conta uma escolha cuidada dos materiais, de características regionais, mantendo sempre o equilíbrio com as zonas arborizadas.

Os sistemas de inumação deverão responder não só a uma maior rentabilidade do espaço cemiterial, como também a uma melhoria da qualidade espacial, estimulando a espiritualidade do lugar, facilitando a transição de mentalidades e valores de memória colectiva sobre o processo de inumação dos corpos.

Pretende-se uma nova abordagem aos locais de enterramento, procurando conciliar formas tradicionais de inumação com outras, eventualmente mais contemporâneas.

Deverão ser contempladas zonas distintas para:

- Sepulturas em caixa de betão;
- Consumpção aeróbia;
- Ossários;
- Jazigos de capela (inumação perpétua), que obedecerão a projectos tipo;
- Columbários;

De um estudo realizado com base nos dados demográficos da freguesia de Ferreiras e na área de intervenção pressupõe-se a seguinte quantificação de referência total:

- cerca de 2500 espaços de inumação (sepulturas, consumpção aeróbia e jazigos de capela);
- cerca de 2000 ossários;
- cerca de 50 columbários.

Devendo considerar-se uma construção/implantação faseada, por módulos, sendo que na primeira fase deverão ser considerados os espaços de apoio e a delimitação física da propriedade.

Para além dos pressupostos apresentados, dos aspectos de natureza sanitária e de localização, a proposta arquitectónica a apresentar deverá contemplar os seguintes espaços de apoio:

- Capela para celebrações;
- Espaço de velório, sem qualquer alusão a signos ou símbolos religiosos;
- Secretaria /Arquivo (para 3 pessoas em permanência);
- Balneário/Vestiário;
- Sanitários públicos;
- Armazém para maquinaria/arrumos;
- Pontos de abastecimento de água e de preparação de flores;

- Locais para depósito de resíduos com acesso viário pelo exterior;
- 2 Espaços comerciais (florista e venda de materiais pétreos e adornos fúnebres).

II – INFRAESTRUTURAS

Para além da implementação das redes infraestruturadas de água, esgotos e energia eléctrica, deverá ser considerado um plano de drenagem natural ou drenagem artificial simples.

Na envolvente deverá ser considerado uma zona de estacionamento exterior, servida por arruamentos e passeios com sinalização e iluminação adequadas, bem como a colocação de equipamentos e mobiliário urbano de apoio.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º)

DELIBERAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DO JÚRI

Nos termos do n.º 1 do artigo 227.º do Código dos Contratos Públicos, são designados os seguintes membros do júri do Concurso Público de Concepção para a Elaboração dos Projectos do Cemitério de Ferreiras:

Membros efectivos:

- a) Presidente: Carlos Eduardo da Silva e Sousa – Presidente da Câmara Municipal de Albufeira;
- b) 1.º Vogal efectivo: António Rui Conceição Silva – Arquitecto, Director do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, em regime de substituição;
- c) 2.º Vogal efectivo: Orlanda de Meneses Cunha Carvalhal, Arquitecta, Técnica Superior da Divisão de Edifícios e Equipamentos Municipais;
- d) 3.º Vogal efectivo: Eduardo Nuno Carrusca Viegas, Arquitecto Paisagista, Técnico Superior da Divisão de Gestão Urbanística e de Planeamento;
- e) 4.º Vogal efectivo: Carina Mónica Neto Trocado, Assistente técnica da Divisão de Edifícios e Equipamentos Municipais;

Membros suplentes:

- a) 1.º Vogal suplente: Natércio Mestre Matinhos, Engenheiro Civil, Técnico Superior da Divisão de Edifícios e Equipamentos Municipais;
- b) 2.º Vogal suplente: Valdemar Martins Cabrita, Engenheiro Civil, Técnico Superior da Divisão de Edifícios e Equipamentos Municipais.

Albufeira, 07 de Junho de 2017

(Assinatura)

ANEXO IV

(a que se refere o nº 2.4 do artigo 23º)

MODO DE APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

- Esquema -

<p style="text-align: center;">Invólucro do "TRABALHO"</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Estudo Prévio <p>Peças escritas apresentadas em dossier formato A4, contendo:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Memória Descritiva; b) Quadro resumo de áreas; c) Características técnicas dos sistemas de inumação propostos; d) Processos construtivos e natureza dos materiais e equipamentos a utilizar; e) Enquadramento Urbanístico e Tratamento Paisagístico; f) Soluções de infraestruturas; g) Outros aspectos considerados necessários. <p>Peças desenhadas e gráficas apresentadas em papel de dimensões normalizadas e dobradas em formato A4.</p> <p>Painéis, Maquetas, etc. (opcional)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Preço total e condições de pagamento • Prazo de entrega/execução • Estimativa de custo total da obra
<p style="text-align: center;">Invólucro do "CONCORRENTE"</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Boletim de Identificação (de acordo com o Anexo III) • Declaração (emitida conforme modelo constante do Anexo V)

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO AO PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRECTO
(de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 226.º do CCP)

“ELABORAÇÃO DE PROJECTOS PARA O CEMITÉRIO DE FERREIRAS”

Procedimento por Ajuste Directo nos termos alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º e art.ºs 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção actual.

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, de Concurso Público de Concepção, que tem por objecto principal a aquisição dos **Projectos de arquitectura e especialidades** necessários à execução das obras do Cemitério de Ferreiras, sito em Lagoas, freguesia de Ferreiras, concelho de Albufeira.

O código do CPV é n.º 71250000-5 referente a Serviços de arquitectura, engenharia e levantamento topográfico.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Prazo de vigência do Contrato

O Contrato produz efeitos à data da sua celebração e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª – Preço Base

O preço base do presente procedimento é de **68.000,00€ (sessenta e oito mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato.

CAPÍTULO II**Obrigações contratuais****Secção I****Obrigações do prestador de serviços****Subsecção I****Disposições gerais****Cláusula 5.ª – Obrigações principais do prestador de serviços**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1. Prestar ao Município de Albufeira os serviços contratados em harmonia com as regras e princípios técnicos mais actuais e adequados à realização dos projectos, cuja elaboração constitui o objecto do contrato;
2. Atender aos regulamentos técnicos, normas e especificações em vigor;
3. Atender às disposições dos vários organismos oficiais ou de utilidade pública que se relacionem com os trabalhos do projecto;
4. Escolher, de sua exclusiva responsabilidade, as técnicas e os meios que considere mais apropriados à correcta prestação dos serviços objecto do contrato, sem que o estudo e

selecção represente qualquer encargo adicional para o Município de Albufeira, salvo nas especialidades não consideradas;

5. Atender às conclusões das reuniões de acompanhamento com os representantes designados do Município de Albufeira;
6. Prestar toda a "Assistência Técnica à obra", esclarecendo dúvidas de interpretação relativas às peças escritas e desenhadas dos projectos;
7. Colaborar na compilação técnica das Telas Finais da obra;
8. Fornecer em duplicado, ao Município de Albufeira, os elementos relativos a cada uma das fases indicadas nas alíneas a) e b) da Cláusula 6.ª, em formato físico, bem como cópia em formato digital de todos os elementos escritos e desenhados, em suporte CD/DVD.

Cláusula 6.ª – Fases da prestação de serviço

Os projectos objecto do contrato serão desenvolvidos de acordo com o seguinte faseamento:

- a) Projectos Base;
- b) Projectos de Execução;
- c) Assistência técnica.

Cláusula 7.ª – Constituição da equipa projectista

A constituição da equipa projectista é da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, que assume, directamente, perante o Município de Albufeira, todas as obrigações emergentes do contrato e a coordenação geral dos projectos.

Cláusula 8.ª – Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato o adjudicatário ou seu representante ficará incumbido de promover e participar em reuniões de trabalho nos Paços do Concelho de Albufeira, no local da obra, ou noutro local a combinar, sempre que necessário, durante a vigência deste contrato e até à conclusão da obra projectada.
2. No decurso destas reuniões, compete ao adjudicatário coordenar os trabalhos, propor soluções, quer de carácter técnico, quer de carácter funcional, quer ainda de natureza económica, tendo em vista a satisfação das questões suscitadas no âmbito da respectiva Ordem de Trabalhos.
Nestas reuniões participarão todos, ou parte, dos membros da equipa projectista, consoante os assuntos a tratar, e representantes do Município de Albufeira como dono da obra.
3. De cada reunião, e no prazo de oito dias a contar da data da sua realização, será elaborada pelo adjudicatário uma ACTA sintetizando os assuntos tratados e as decisões tomadas que, depois de assinada pelo seu autor, ou representante(s) será enviada ao Município de Albufeira e aos outros participantes.

4. Se ultrapassando o prazo do ponto anterior não tiver sido elaborada a Acta, o direito devolve-se ao dono da obra.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 9.ª – Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, nos termos do disposto no ponto 3.
2. O prazo de cada fase é contínuo e é contado a partir da data da adjudicação, contando sábados, domingos e feriados.
3. De acordo com o faseamento previsto na Cláusula 6.ª o adjudicatário obriga-se a cumprir o prazo previsto nos seguintes termos:
 - a) Levantamento topográfico, revisão e conclusão do estudo prévio – até 30 (trinta) dias a contar da celebração do contrato;
 - b) Apresentação do projecto base de arquitectura e especialidades - até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de comunicação da aprovação do Estudo Prévio;
 - c) Apresentação do projecto de execução - até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de comunicação da aprovação do Projecto Base;
 - d) Assistência Técnica aos donos das obras de execução dos projectos, mediante indicação do Município de Albufeira, no prazo correspondente à evolução da execução dos trabalhos.
4. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Albufeira ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado e aprovado pelo Município de Albufeira.

Cláusula 10.ª – Responsabilidade pelos Erros e Omissões do Projecto

No caso de erros e omissões decorrentes de incumprimento de obrigações de concepção, deve o Município de Albufeira ser indemnizado, conforme previsto nos números 6 e 7 do artigo 378º do CCP.

Cláusula 11.ª – Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Albufeira procede à respectiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Albufeira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Albufeira a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Albufeira deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Albufeira, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respectivo, Município de Albufeira procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Albufeira a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Albufeira.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 12.ª – Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, e após o pagamento ao adjudicatário dos honorários convencionados, o Município de Albufeira adquire o direito de propriedade sobre todas as peças escritas e desenhadas que constituem o projecto, para os efeitos que foram produzidas (execução da obra), sem prejuízo dos Direitos de Propriedade Intelectual de que o adjudicatário é titular.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 13.ª – Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Albufeira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do

fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição serviços nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 14.ª – Caução

1. Não é exigida qualquer prestação de caução nos termos do número 2 do artigo 88º do Decreto-Lei 18/2008, 29 de Janeiro, no entanto o Município de Albufeira irá proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efectuar de modo a garantir o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais;
2. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor uma parte ou a totalidade da retenção de pagamentos, independentemente de decisão judicial, em caso de incumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

Subsecção II**Dever de sigilo****Cláusula 15.ª – Objecto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Albufeira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II**Obrigações do Município de Albufeira****Cláusula 16.ª – Preço Contratual**

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Albufeira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de

IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não deverá exceder o valor de **68.000,00 € (sessenta e oito mil euros)**.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço referido no número 1. não inclui as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.

Cláusula 17.ª – Condições de pagamento

1. O contraente público pode, no âmbito do disposto no artigo 292.º do CCP, efectuar adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou actos preparatórios ou acessórios das mesmas quando:
 - a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual; e
 - b) Seja prestada caução de valor igual ou superior aos adiantamentos efectuados, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 88.º e 90.º do CCP.
2. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Albufeira, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção pelo Município de Albufeira das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo Município de Albufeira, nos termos da Cláusula 11.ª.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Albufeira, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de cheque.

Cláusula 18.ª – Alterações ou trabalhos novos

1. O Município de Albufeira poderá dar instruções para que se introduzam alterações nos estudos, projectos ou fase de projectos já aprovadas, bem como decidir a realização de trabalhos novos no âmbito do contrato.

2. Estas alterações ou realização de trabalhos novos deverão titular-se por ADITAMENTOS ao contrato, neles se mencionando expressamente os honorários devidos e as condições do seu pagamento.
3. Para efeito do disposto nos números anteriores, o Município de Albufeira deverá informar por escrito o adjudicatário das alterações, ou dos trabalhos novos pretendidos, e aquele deverá responder-lhe no mais curto prazo, apresentando-lhe proposta fundamentada, com a descrição dos trabalhos a prestar, prazos de execução e valor dos respectivos honorários.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Albufeira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento de datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato a penalidade é calculada com a base na seguinte fórmula:
$$P \text{ (penalidade)} = VC \text{ (valor contratual)} / PE \text{ (prazo de execução)} \times 10\% \text{ por dia de atraso};$$
 - b) Para a aplicação da fórmula indicada na alínea anterior, considera-se para o parâmetro "PE", em que um mês equivale a 30 dias.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Albufeira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Albufeira tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Albufeira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Albufeira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respectivos pressupostos.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
7. Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respectiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP

Cláusula 21.º – Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Albufeira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo;
 - b) Quando se verificar que o objecto do contrato não corresponde às características e especificações constantes na proposta e restantes documentação apresentada pelo adjudicatário;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição de prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante

Cláusula 22.º – Resolução por parte do prestador de serviços.

O prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Albufeira, que produz efeitos 30 dias após a recepção

dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 23.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos.
2. O Município de Albufeira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 15 dias.

Cláusula 24.ª – Responsabilidade do prestador de serviços

1. O prestador de serviços será responsável por todos os prejuízos, que por motivos imputáveis a este venham a ocorrer sobre o Município de Albufeira ou sobre terceiros, em consequência do modo de execução dos trabalhos e relatórios, da actuação do pessoal do adjudicatário e do deficiente comportamento ou de negligência de utilização dos materiais, produtos ou equipamentos.
2. Correrão inteiramente por conta do prestador de serviços os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual. Se o Município de Albufeira vier a ser demandado por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
3. O prestador de serviços obriga-se a dispor de apólices de seguro válidas, contra acidentes de trabalhos, relativamente a todo o pessoal, responsabilidade civil, contra danos provocados à entidade adjudicante ou a terceiros.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 25.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 26.º – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual está vedada nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.º – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.º – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.º – Normas supletivas

O contrato, e os assuntos ou matérias que ele não contemple expressamente, regem-se pelas Instruções para o Cálculo de Honorários referentes aos Projectos das Obras Públicas, Portugal, anexas à Portaria de 7 de Fevereiro de 1972, publicada no Diário do Governo, II Série de 11.02.72, com as alterações constantes das Portarias de 22 de Novembro de 1974 e de 27 de Janeiro de 1986, publicadas nos Diários da República, II Série de 03 de Janeiro de 1975, e de 05 de Março de 1986.

Cláusula 30.º – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS
CAPÍTULO I
Disposições gerais

Cláusula 31.º – Objectivos do fornecimento

Pretende a Câmara Municipal de Albufeira com a realização do presente procedimento a construção do Cemitério de Ferreiras, colmatando a necessidade premente de aumento da capacidade das instalações funéreas do concelho, visando dar uma resposta eficiente nesta matéria a uma freguesia em franca expansão populacional residente, procurando, igualmente, adiar o prazo de esgotamento da capacidade do cemitério novo da sede do concelho.

Cláusula 32.º – Área de intervenção

A área de intervenção localiza-se num terreno rústico em Lagoas, registado na Conservatória do registo Predial de Albufeira sob o número 17118/20110930, com o artigo matricial n.º 9, da seção F, da freguesia de Ferreiras, concelho de Albufeira. Encontra-se no quadrante Noroeste de Ferreiras, limitado a Norte pela linha de caminho-de-ferro e a A22, a Poente pelo IC1, a Sul pelas áreas urbanas adjacentes à Avenida da Malhada Velha e Avenida 25 de Abril e a Nascente pela Rua das escolas.

CAPÍTULO II
Execução do fornecimento

Cláusula 33.º – Termos e Condições do fornecimento

Os projectos a realizar devem desenvolver a solução do Estudo Prévio simplificado apresentado no âmbito do Concurso Público de Concepção para a "Elaboração de Projectos para Cemitério de Ferreiras".

Após a revisão e completamento do estudo prévio apresentado, faz parte do fornecimento a elaboração do Levantamento topográfico da zona de intervenção, do Projecto de Arquitectura, dos Projectos de Especialidades e dos elementos necessários para a elaboração do Processo de Concurso para o lançamento da empreitada de execução, que respeitem a legislação em vigor e que deverão ser apresentados de forma a constituírem um conjunto coordenado das informações

escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução das obras.

O Projecto de Execução deverá ser elaborado conforme as disposições previstas na Portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de Julho.

O adjudicatário entregará um número inicial de 2 (dois) exemplares de todos os estudos sectoriais realizados (em formato de papel e em formato digital), após as respectivas apreciações, e considerando a eventual introdução das alterações, correcções ou melhorias que lhe forem recomendadas, fornecerá mais 3 (três) exemplares completos dos respectivos projectos finais em formato de papel e cópias em formato digital, Microsoft Word, de todos os elementos escritos e em formato DWG, de todos os elementos desenhados, em suporte CD/DVD.

Cláusula 34.ª – Tipos de projectos a elaborar no âmbito do fornecimento

1. **Levantamento Topográfico** (georeferenciado ligado à rede geodésica nacional DATUM 73) da zona de intervenção.

2. Projectos Base

Os Projectos Base serão constituídos por peças escritas e desenhadas e por outros elementos que permitam a conveniente definição e dimensionamento da obra e ainda o indispensável ao esclarecimento do modo da sua execução.

3. Projectos de Execução

Os Projectos de Execução serão apresentados de forma a constituírem um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução das obras.

Cláusula 35.ª – Conteúdo e designação dos projectos a elaborar

1. Os projectos a elaborar deverão contemplar os seguintes elementos:

1.1. Partes Escritas, que completem as exigências de cada especialidade:

1.1.1 Memórias descritivas e justificativas;

1.1.2 Medições globais incluindo as medições parciais referentes ao projecto de arquitectura e de cada projecto de especialidade;

1.1.3 Mapa de Trabalhos global (orçamento) incluindo os mapas de trabalhos parciais de cada projecto de especialidade;

- 1.1.4 Cálculos;
- 1.1.5 Especificações Técnicas;
- 1.1.6 Termos de responsabilidade.
- 1.2 Peças desenhadas, pormenorizadas e indispensáveis à precisa compreensão e execução da obra.
- 1.3 Processo de concurso para a empreitada de execução da obra:
 - 1.3.1 Caderno de encargos (cláusulas gerais e técnicas);
 - 1.3.2 Programa preliminar;
 - 1.3.3 Memória Descritiva e Justificativa;
 - 1.3.4 Mapa de medições;
 - 1.3.5 Orçamento;
 - 1.3.6 Mapa de quantidades no ficheiro *template* (para submissão na plataforma electrónica compras públicas);
 - 1.3.7 Calendarização;
 - 1.3.8 Peças desenhadas;

2. Para além do levantamento topográfico exigido, os projectos objecto do contrato a celebrar são os a seguir designados:

- 1.1.1 Projecto Geral de Arquitectura;
- 1.1.2 Projecto de Estabilidade;
- 1.1.3 Projecto de Rede Predial de Abastecimento de Águas;
- 2.1.4 Projecto de Rede Predial de Drenagem de Águas Residuais Domésticas;
- 2.1.5 Projecto de Rede de Drenagem de Águas Pluviais;
- 2.1.6 Projecto de Instalações Eléctricas, incluindo som ambiente e intrusão;
- 2.1.7 Projecto de Infraestruturas de Telecomunicações;
- 2.1.8 Projecto de Segurança Contra Riscos de Incêndio;
- 2.1.9 Projecto de AVAC, incluindo estudo de comportamento térmico e respectiva certificação energética;
- 2.1.10 Projecto de Condicionamento Acústico;
- 2.1.11 Projecto de Rede de Abastecimento de Gás, se aplicável;
- 2.1.12 Projecto de Instalações Electromecânicas, se aplicável;
- 2.1.13 Projecto de espaços exteriores;
- 2.1.14 Plano de Segurança e Saúde (PSS).

Cláusula 36.ª – Elementos a fornecer pelo Município de Albufeira

1. O Município de Albufeira, para além dos elementos constantes nos Termos de referência do Concurso de Concepção, fornecerá, se necessário, todas as informações com relevância para o processo de elaboração dos Projectos.

2. O Município de Albufeira proporcionará, sempre que possível, apoio ao prestador de serviços, promovendo as solicitações por diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do Projecto.
3. O Município de Albufeira compromete-se, no decorrer da execução do presente fornecimento, a fornecer ao adjudicatário o Ficheiro *template* em formato de "folha de cálculo do Microsoft Excel (.xlsx)", para submissão na plataforma electrónica compras públicas.

Cláusula 37.ª – Assistência Técnica

1. Durante os períodos de planeamento e de execução do projecto, o adjudicatário obriga-se a responder pela assistência técnica total a estes trabalhos, podendo delegá-la num técnico seu, de reconhecida competência em trabalhos similares, e que seja aceite pela Câmara Municipal de Albufeira.
2. As actividades relativas à assistência à obra são definidas pela Portaria n.º 701-H72008, de 29 de Julho, e incluem a produção de quaisquer peças escritas e/ou desenhadas necessárias à boa compreensão do projecto ou esclarecimento de dúvidas.

ANEXO V

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do DL n.º18/2008, de 29 de Janeiro]

Modelo de declaração

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal e (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização do seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.